

### TRABALAG E CADADANIA

# Poder legislativo de Barra do Corda

www.barradocorda.ma.leg.br

## GABINETE DO VEREADOR JAILE ANTONIO LOPES DOS SANTOS - PEN

PROJETO DE LEI Nº <u>040</u>/2018

(Autoria: Vereador Juile Antonio Lopes dos Santos-PEN)

Senhor Presidente, Senhoras e Senhoras Vereadores,

Na forma regimental apresento o Projeto de Lei para Câmara de Vertadores nos termos abaixo.

"Sugere a implantação no Estatuto dos Servidores Municipais de horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição e ao servidor deficiente que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência sem prejuízo da remuseração e sem exigência de compensação de horário."

Alteração do Art. 164 do Estatuto de Servidores Municipais de Barra do Corda-MA

#### Texto original

"Seção VI

Do Funcionário Estudante

Art .164 – Ao funcionário estudante será permitido faltar ao serviço sem prejuízo dos vencimentos ou remuneração, nos dias em que se realizarem provas percenis ou finais. Parágrafo único – O funcionário deverá apresentar documento fornecido peta direção da escola, que comprove seu comparecimento ás provas."

#### Propesta:

"Art. 164 - Será conceoldo horário especial ao servidor estudente, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.



## TRABALHO E CIDADANIA

#### Poder Legislativo de Barra do Corda Estado do Maranhão

www.barradocorda.ma.leg.br

- § 1° Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.
- § 2° Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem prejuízo da remuneração e sem exigência de compensação de horário.
- § 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

#### Justificativa

#### Dos Fatos:

A administração municipal é sem dúvida o maior empregador de Barra do Corda -MA, embora ainda não se tenha um número exato de servidores com deficiência ou ainda com dependentes nesta situação, é fácil depreender que o problema existe e aflige muitos munícipes.

O direito à concessão de horário especial na hipótese de deficiência de servidor ou de parente próximo deste (cônjuge, filho ou dependente) a depender de comprovação da necessidade por junta médica oficial decorre do reconhecimento, pela Administração Pública Municipal, de que a pessoa com deficiência requer cuidados especializados, cujo atendimento não pode estar sujeito ao rígido controle de jornada de trabalho do serviço público.

À lei busca, por meio da concessão de horário especial, harmonizar o interesse da Administração com as necessidades da pessoa com deficiência.

#### Da Legalidade:

A Constituição Federal de 1988 incumbe ao Município cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, conforme reza o inciso II do Art. 23 da Lei Maior.

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Para além da Constituição Federal há:

A LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 que Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria

> Poder Legislativo Municipal Rua Adrão Brito, 209 - Centro - Barra do Corda - Maranhão CNPJ (MF) 07.642.283/0001-14 - (99) 3543 1068



## TRABALHO E CIDADANIA

## Poder Legislativo de Barra do Corda

Estado do Maranhão

www.barradocorda.ma.leg.br

Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

E especialmente a Lei Nº 8112/98 que no seu Art. 98 estabelece a mesma previsão desta proposta de Lei, importa ressaltar que a alteração da teferida lei foi objeto de proposta do legislativo, no caso do Senador Romário e que na tramitação no Senado Federal foi aprovada pelos requisitos formais nas comissões de constituição e Justiça e direitos sociais (doc anexos).

Neste sentido assegurado o Princípio da Simetria das formas se houvesse tido vício formal de iniciativa no projeto do Senador Romário, poderia se alegar o mesmo quanto a este projeto, entretanto não houve, pois conforme registrado o projeto recebeu pareceres favoráveis.

Ademais, o Art 61 da Constituição Federal, trata a acerca do processo legislativo, inclusive no que diz respeito à iniciativa e limites ao poder de emenda parlamentar, são de observância obrigatória pelos demais entes federados, municípios inclusive.

O que é legal para o Senado Federal brasileiro não pode ser ilegal para o município de Barra do Corda-MA.

Barra do Corda - MA, 18 de junho de 2018

Com nossos mais sinceros votos de estima, consideração e apreço, antecipadamente agradecemos.

Cordialmente,

**AP**ROVADO

Sessão de o 3

Jaile Antonio Lopes dos Santos

Vereador- PEN

Poder Legislativo Municipal Rua Aarão Brito, 209 - Centro - Barra do Corda - Marci

#### LEI Nº 850, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a promulgação e publicação das Leis 817,818,820, 821, 822,822, 830, 831, 832, 823, 824, 825, e 826/2017".

O PRESIPRENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e por decurso de prazo legal, eu promulgo e publico a seguinte LEI:

Art. 1º Por decurso de prazo fica promulgada as seguintes Leis:

- I LEI Nº 817, originária do PLL nº 003/2017 de autoria do Vereador João Pedro Filho PMDB, que institui cota mínima de compra na aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para alimentação Escolar;
- II LEI Nº 818, originária do PLL nº 08/2017 de autoria do Vereador João Pedro Freias PMDB, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a implantação de ciclovias e ciclo faixas no Município de Barra do Corda;
- III LEI Nº 819, originária do PLL nº 09/21017 de autoria do Vereador Alcenor Nunes PDT, que dispõe sobre nomenclatura do Núcleo de Educação Integral, localizado na Vila Alvorada;
- IV LEI Nº 820, originário do PLL nº 012/2017 de autoria do Vereador João Pedro Freitas PMDB, que Cria o Programa de reuso de água em lava-jatos;
- V LEI Nº 821, originário do PLL nº 013/2017 de autoria do Vereador Jaile Lopes PEN, que institui a obrigatoriedade de prestação de contas em audiência publica pelos gestores de escolas publicas do Município de Barra do Corda;
- VI LEI Nº 822, originaria do PLL nº 014/2017 de autoria do Vereador Dr. Adriano Brandes PHS, que dispõe a implantação de medidas de informação e proteção às gestantes e parturientes contra a violência obstétrica no Município de Barra do Corda.
- VII LEI Nº 823, originária do PPL nº 019/2017 de autoria do Vereador Paulim Bandeira PcdoB, que altera denominação do Ginásio Edson Lobão.
- VIII LEI Nº 824, originária do PPL nº 020/2017 de autoria do Vereador Dr. Adriano Brandes PHS, que dispõe a proibição de queimadas nas vias publicas e nos imóveis urbanos do Município de Barra do Corda.

IX – LEI Nº 825, originário do PLL nº 022/2017 de autoria do Vereador Jaile Lopes – PEN, que dispõe sobre a publicidade e transparência nas Unidades Escolares do Município de Barra o Corda:

X – LEI Nº 826, originário do PLL nº 039/2018 de autoria do Vereador João Pedro Freitas – PMDB, que autoriza o Poder executivo Municipal a promover a implantação de Eco pontos no Município de Barra do Corda.

XI - LEI Nº 826, originário do PLL nº 040/2017 de autoria do Vereador Jaile Lopes – PEN Que sugere a implantação no Estatuto dos Servidores Municipais de horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição e ao servidor deficiente que tenha cônjuge, filho ou depende com deficiência sem prejuízo da remuneração e sem exigência de compensação de horário.

Art. 2º esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Barra do Corda-Estado do Maranhão, 30 de outubro de 2018.

Gilvan Jose Oliveira Pereira PRESIDENTE

WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA PREFEITO

#### **PUBLICAÇÃO**

Ato oficial originário do PLL 026/2018, autoria do Executivo, aprovado em 17 de outubro de 2018 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 07/05/2018, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <a href="http://www.barradocorda.ma.leg.br">http://www.barradocorda.ma.leg.br</a>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, josé ribamar oliveira